



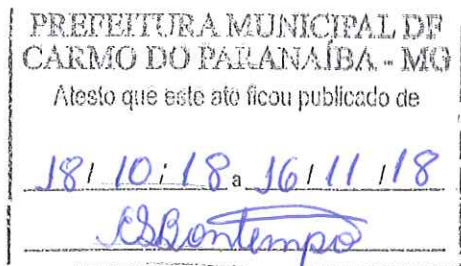
Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.498, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.



Eleva o Rodeio, a Cavalgada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural municipal e de patrimônio cultural imaterial, regulamenta sua prática e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,
Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei eleva o Rodeio, a Cavalgada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestações da cultura municipal e de patrimônio cultural imaterial do Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 2º O Rodeio, a Cavalgada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, passa a ser considerados manifestações da cultura municipal.

Art. 3º Consideram-se patrimônio cultural imaterial do Município de Carmo do Paranaíba o Rodeio, a Cavalgada e expressões decorrentes, como:

- I - montarias;
- II - provas de laço;
- III - apartação;
- IV - provas de rédeas;
- V - provas dos Três Tambores, Team Penning e Work Penning;
- VI - Cavalgadas
- VII - outras provas típicas, tais como Queima do Alho e concurso do berrante, bem como apresentações folclóricas e de músicas de raiz.

Art. 4º Fica instituído o dia municipal do Rodeio e de cavalgadas, que será comemorado todo dia 04 de outubro de cada ano.

Art. 5º A data instituída por esta Lei passará a constar do Calendário Oficial do Município.

Art. 6º Fica proibido à cobrança de taxas de inscrições para que peões possam participar de montarias de rodeio profissional em touros e cavalos





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Art. 7º É obrigatória a contratação, pelas entidades promotoras de rodeio, de seguro de vida e de acidentes em favor do peão de rodeio.

Art. 8º Em caso de rodeios e cavalgadas tiverem viés filantrópicos fica isento de taxas, tarifas ou qualquer custo que seja a emissão de alvarás.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 18 de Outubro de 2018

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal

